CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/02/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 08/10/1987

PROJETO DE LEI Nº 084/87

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Leyons Clube de Fortaleza Praia, na forma que indica.

VEREADOR: Emanuel Teles, Paulo Facó, Juarez Leitão, Samuel Braga Araújo Castro

LEI Nº 6248 DE 08/12/1987

DIOM Nº 8783 DE 04/01/1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI.Nº 6248 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.987

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O LYONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O LYONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 08 / 10 / 87
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 084 /87

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O LYONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21 / 10 / 1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O LYONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE OUTUBRO DE 1987.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 21 / 10 / 1987
Presidente

VEREADORES - EMANUEL TELES
PAULO FACÓ
JUAREZ LEITÃO
SAMUEL BRAGA
ARAÚJO DE CASTRO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21 / 10 / 1987
Presidente

JUSTIFICATIVA

O LYONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA, É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CUNHO FILANTRÓPICO, É COMPONENTES DO DISTRITO L-15, DEVE OBSERVAR E ADOTAR O SLOGAN DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL: LIBERDADE-INTELIGÊNCIA-ORDEM-NACIONALIDADE-SERVIÇO E O LEMA - "NÓS SERVIMOS".

DENTRE SEUS OBJETIVOS, PODEMOS CITAR: CRIAR E FOMENTAR UM ESPÍRITO DE COMPREENSÃO ENTRE OS POVOS DA TERRA; PROMOVER OS PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO E DE BOA CIDADANIA E INTERESSAR-SE ATIVAMENTE PELO BEM-ESTAR CÍVICO, SOCIAL, CULTURAL E MORAL DA COMUNIDADE.

DESTA FORMA E PELOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO, ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA, EM 08 DE 10 DE 1987.

ESTATUTO SOCIAL

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA

FORTALEZA

1982

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA • LIONS • DISTRITO L-15 •

ESTATUTO SOCIAL

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA

- TÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO - JURISDIÇÃO E EMBLEMAS

Artº. 1º - O Lions Clube de Fortaleza Praia é uma sociedade sem fins lucrativos e de cunho filantrópico, de duração indeterminada, filiado á Associação Internacional de Lions Clubes, a cujo estatuto, regulamentos, recomendações e instruções deve observar, com sede nesta cidade à rua Carlos Vasconcelos, nº 510.

Art. 2º - É componente do Distrito L-15, a cujo estatuto, regulamentos e recomendações deve observar e adota o slogan da Associação Internacional: LIBERDADE - INTELIGÊNCIA - ORDEM-NACIONALIDADE - SERVIÇO e o lema: - NÓS SERVIMOS.

Art. 3º - O foro do Clube é o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e a sua área de atuação estende-se a todo o Município de Fortaleza.

§ único - O emblema e as cores do Clube são os da Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO II

DOS PROPÓSITOS - OBJETIVOS E DEVERES

Art. 4º - Organizar, constituir, coordenar e dinamizar as atividades a serem desenvolvidas pelo Clube.

Art. 5º - Os objetivos deste Clube são:

a) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra;

b) Promover os princípios de bom governo e de boa cidadania;

c) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, social,

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA
DISTRITO L

cultural e moral da comunidade;

d) Manter os associados unidos pelos liames da amizade do companheirismo, do relacionamento e compreensão mútua;

e) Promover condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público;

f) Estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões;

g) Prestar serviço desinteressado à coletividade, auxiliando entidades e pessoas radicadas no Brasil, reconhecidamente idôneas e/ou necessitadas, na forma de serviços pessoais, doações ou contribuições, coletando recursos em dinheiro ou em espécie como medicamentos, alimentos, materiais e aparelhos escolares, médicos e outros mais, após estudo e decisão, pelas comissões competentes e aprovação pela Diretoria e Assembléia Ordinária do Clube;

h) Colaborar com as autoridades brasileiras em campanhas de auxílio nos casos de calamidade pública e sempre que o governo solicitar a colaboração do Clube, podendo, neste caso, solicitar ajuda aos demais Clubes de Lions.

Art. 6º - É vedado ao Clube:

a) Discutir política partidária e fazer proselitismo religioso ou radical;

b) Apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;

c) Participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;

d) Permitir solicitação de fundos aos visitantes durante as Assembléias;

e) Remunerar os membros da diretoria ou do corpo associativo, bem como distribuir a eles lucros ou proventos, sob qualquer forma.

§ único - Pode o clube organizar campanhas em conjunto com outros Clubes de Lions.

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA 15

Art. 7º - O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os associados e nem permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares ou de outra índole qualquer.

§ único - Os recursos obtidos na forma da letra g, do art. 5º, deste título (fundo de atividade), serão integralmente aplicados no Brasil. Havendo autorização expressa das autoridades federais, poderão ser aplicados recursos em nações amigas, em campanha destinada a socorrer casos de calamidade pública.

Art. 8º - São deveres do Clube:

a) Respeitar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clube, bem como as resoluções aprovadas nas Convenções Nacionais e Distritais;

b) Respeitar e fazer cumprir estes estatutos, os regulamentos e as instruções emanadas do Conselho Nacional de Governadores e o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Distrital;

c) Enquadrar o Clube nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

d) Realizar de preferência, Assembléias Gerais semanais, ou no mínimo, duas vezes por mês, fazendo ainda realizar, pelo menos, duas reuniões da Diretoria por mês, devendo tais reuniões não exceder ao limite máximo de duas horas;

e) Recepcionar as autoridades Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com todo o corpo associativo;

f) Pagar, em dia, os seus compromissos financeiros com a Associação Internacional de L.C. e com o Distrito;

g) Publicar boletim periódico de divulgação do Leonismo e de suas atividades, permultando com os demais clubes os seus boletins, visando o intercâmbio de idéias e o estreitamento de relações que devem existir entre todos

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA
DISTRITO - LIONS - 15

os clubes;

h) Remeter, imediatamente após a última Assembléia Geral do mês, os informes do movimento de sócios e de atividades à Associação Internacional de L.C., ao Governador, ao Vice-governador, ao Presidente de Divisão e ao Delegado Internacional no Brasil;

i) Informar ao governador, com cópia para o vice-governador e para o Presidente de Divisão, todas as anormalidades que se verificaram;

j) Proceder às eleições anuais, para renovação do mandato do Presidente, de conformidade com os estatutos e regulamentos vigentes;

l) Fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor do Governador, bem como representar-se nas Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;

m) Comemorar os dias do Pan-americanismo, das Nações Unidas, de Independência e da Proclamação da República do Brasil, comemorando em outubro a data da fundação da Associação Internacional de L.C., e em janeiro, reverenciar MELVIN JONES e os sócios fundadores, bem assim as outras importantes datas nacionais;

n) Remeter cópia do boletim semestral à Associação Internacional de L.C., ao Governador, ao Vice-governador e ao presidente de Divisão a que pertençam;

o) Investigar, cuidadosamente, os antecedentes de todas as propostas para se filiarem ao clube, devendo essa investigação incluir informações obtidas na comunidade onde o indivíduo proposto resida e ou trabalhe;

p) Estimular a frequência e realizar, de forma permanente uma ou mais atividade para o progresso do bem estar cívico, social e moral da comunidade, verificando qualquer anormalidade que venha em prejuízo do interesse do leonismo, zelando pelo patrimônio do Clube, seus bens móveis, semoventes ou imóveis.

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA • LIONS • DISTRITO L-15 •

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

Art. 9º - Qualquer pessoa de maioridade legal, do sexo masculino, sem distinção de credo, raça ou cor, de bom caráter e reputada idoneidade moral no seio da comunidade e que possua situação econômico-financeira estável, poderá ser proposta para sócio do Clube.

Art. 10 - É expressamente vedado ao sócio:

a) Servir-se do leonismo com a finalidade precípua e determinada de satisfazer seus anseios interesseiros, visando benefícios ou vantagens de ordem particular;
b) Formular convite oficial a candidato a sócio antes da aprovação da Diretoria;
c) Simultaneamente ser sócio de mais de um Lions Clube, salva a condição de honorário.

§ único - Os sócios não respondem, quer solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraída pelo Clube.

Art. 11 - São as seguintes as categorias de sócios: ATIVOS - AUSENTES - FORÂNEOS - HONORÁRIOS - PRIVILEGIADO e VITALÍCIOS.

§ único - Sócios Fundadores são os que constam da Ata de Fundação ou que ingressaram no Clube antes da entrega oficial da Carta Constitutiva e dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da fundação.

Art. 12 - ATIVOS - São os sócios com todos os direitos e privilégios e sujeitos a todos os deveres inerentes a um sócio de Clube de Lions.

Ítem I - Entre os direitos e privilégios incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, no Distrito e na Associação In -

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA

tornacional, o direito de votar em todos os assuntos, de participar em comissões e a transferir-se para qualquer outro Clube.

Ítem II - Entre os deveres incluem frequência regular, atendimento pontual das obrigações financeiras, participação na atividade do Clube e comportamento digno que projete uma imagem favorável do Lions Clube no seio da comunidade.

Art. 13 - AUSENTES ou FORÂNEOS - São os que se mudam da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não podem comparecer regularmente às reuniões e desejam continuar como sócio do Clube e aos quais a Diretoria do Clube deseja conferir essa classificação, que será revisada a cada seis meses pela ditada Diretoria.

§ único - Um sócio forâneo não poderá ocupar posições ou votar nas reuniões ou Convenções Distritais, Nacionais ou Internacionais, mas deverá pagar as quotas que o Clube estabelecer, as quais deverão incluir quotas Distritais e Internacionais.

Art. 14 - HONORÁRIOS - São todos os cidadões, leões ou não, que tenham prestado relevantes serviços à Comunidade ou ao Lions Clube e aos quais deseja o Clube conferir uma distinção especial.

Ítem I - O Clube pagará as jóias, quotas internacionais e Distritais de tal sócio, o qual poderá assistir às reuniões do Clube, porém não terá qualquer direito ou privilégio inerente ao sócio Ativo.

Ítem II - A outorga deste título depende de aprovação da Assembléia Geral, em escrutíneo secreto.

Art. 15 - PRIVILEGIADO - Sócio do Clube que tenha sido leão durante 15 anos ou mais e que por motivos de saúde, idade avançada ou outras razões legítimas, conforme decisão do Clube

ROTARY INTERNATIONAL CLUBE DE FORTALEZA PRAIA DISTRITO L-15

tenha sido forçado a renunciar à sua qualidade de sócio ativo.

§ único - Os sócios privilegiados gozam de todos os direitos e privilégios de todos os sócios ativos, não podendo, entretanto, ocupar cargos no clube, no Distrito ou de nível internacional.

Art. 16 - VITALÍCIO - Todo sócio de um clube que tenha sído sócio ativo por 25 anos, ou mais, e que como leão tenha prestado relevante serviço ao seu Clube, sua Comunidade ou à Associação Internacional; ou qualquer sócio de um Clube que tenha sido ativo por 20 anos consecutivos, ou mais, que tenha ocupado o cargo de dirigente na referida Associação poderá ser sócio vitalício do Clube.

Ítem I - A concessão da categoria de sócio vitalício é feita mediante:

a) Recomendação do Clube;

b) Pagamento efetuado pelo Clube à Associação Internacional da taxa por esta estabelecida a título de compensação de todas as quotas futuras que seriam devidas à mesma;

c) Aprovação da Diretoria Internacional;

d) Estabelecimento, a critério do Clube, de quotas ou obrigações que considere adequadas.

Ítem II - Os sócios vitalícios terão todos os direitos e privilégios de um sócio ativo, enquanto ele preencher todas as suas obrigações.

Ítem III- Todos os Presidentes Internacionais ao terminarem seu mandato, torna-se-ão, automaticamente, sócios vitalícios de seu respectivo clube, sem quaisquer despesas para tais clubes.

Art. 17 - O Clube, a seu critério, pode adotar um sistema de classificação para seus sócios, definindo-se de acordo com

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA
DISTRITO L-15

qualquer aspecto mais importante ou interesse em negócios ou profissões.

Art. 18 - Para o sócio gozar de privilégios, que decorrem das categorias referidas neste estatuto, é necessário que esteja quite com o Clube.

Art. 19 - Somente poderão integrar o quadro social do Clube:

a) Os residentes no município de sua sede;

b) Os não residentes cujos interesses se encontrem no Município.

Art. 20 - Os sócios ativos que não exerçam cargos na Diretoria ou na Associação Internacional integrarão, obrigatoriamente , alguma Comissão no Clube.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO - READMISSÃO - TRANSFERÊNCIA E PERDA DO TÍTULO DE SÓCIO

Art. 21 - A admissão de sócio somente será feita mediante convite oficial, depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio do Clube ou de outro Lions Clube.

Art. 22 - A indicação se fará em formulário próprio fornecido pela comissão de sócios e será assinada por um sócio, em pleno gozo de seus direitos, o qual será considerado padrinho.

Art. 23 - O processamento proposta far-se-á sob absoluto sigilo em relação ao candidato e, no caso do proponente pertencer a outro clube de Lions, a Secretaria do seu clube deverá referendar a sua condição de sócio em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24 - O candidato a sócio somente será convidado a ingressar no Clube após a indicação ter sido aprovada da seguinte forma:

a) O sócio padrinho apresentará o formulário "convite pa

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA

ra sócio" devidamente preenchido ao Secretário do Clube que encaminhará à Comissão de sócios a qual, após sigilosa sindicância em relação ao candidato, o devolverá à Secretaria acompanhada de parecer fundamentado.

b) A Assembléia em reunião, por votação secreta, aprovará ou não a proposta por unanimidade de votos dos seus membros presentes.

Art. 25 - A admissão do novo sócio dar-se-á após a Secretaria ter em mãos, a proposta devidamente preenchida e aprovada e satisfeita as obrigações financeiras iniciais.

Art. 26 - A readmissão do sócio que tenha deixado o Clube há mais de seis meses dependerá do voto da maioria da Diretoria e caso tenha decorrido mais de seis meses, o reingresso obedecerá as normas de admissão de sócio novo.

Art. 27 - Poderá o sócio transferir-se para outro Clube de Lions , desde que, estando desligado ou em processo de desligamento do seu Lions Clube de origem.

Art. 28 - A transferência a que se refere o art. antecedente somente se efetivará até que:

a) O pedido, que poderá ser feito pelo próprio interessado, seja recebido pelo Clube, antes de completado seis meses do desligamento do Clube de origem;

b) Que o requerente-sócio se tenha desligado no gozo pleno de seus direitos

c) Aprovação, pela diretoria, do pedido de transferência.

Art. 29 - A admissão de pessoa que se tenha desligado de um Clube de Lions deverá obedecer ao disposto dos Arts. 21 a 25.

Art. 30 - O pedido de demissão deverá ser solicitado por escrito ao presidente ou ao secretário do Clube e seu deferimento, pela diretoria somente ocorrerá:

a) Se o sócio estiver em dia com as obrigações financei-

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA - 51 - DISTRITO - LIONS

ras;

b) Não haja infrigido os princípios e normas do leonismo;

c) Tenha devolvido quaisquer bens ou valores de propriedade do clube, porventura em seu poder.

Art. 31 - Qualquer sócio que dê motivos, infrigindo os princípios básicos do leonismo poderá ser excluido do Clube pelo voto de dois terços da Diretoria.

§ 1º- A exclusão será deliberada em reunião extraordinária da diretoria, privativa e em escrutíneo secreto.

§ 2º- Nenhum sócio poderá ser excluido do quadro social sem lhe ser facultado amplo direito de defesa. Para tanto o secretário deverá notificá-lo dez dias antes da reunião da Diretoria, informando-o da infração que lhe é atribuida.

Art. 32 - O sócio que deixar de cumprir com as suas obrigações pecuniárias para com o Clube deverá ser notificado pelo Tesoureiro, com um prazo de 30 dias, findo os quais, o assunto será levado à Diretoria que decidirá, da aplicação ou não da penalidade prevista no art. antecedente.

Art. 33 - Será excluido na forma do art. 31 o sócio que faltar quatro reuniões consecutivas ou seja alternadas durante o ano leonístico e não justificar plenamente aquelas faltas.

§ 1º- O disposto neste art. não se aplica aos sócios forâneos, honorários, privilegiados e vitalícios.

§ 2º- A decisão será tomada pela Diretoria, obedecidas as regras do art. 31, ouvida, no caso, a comissão de frequência.

Art. 34 - As decisões da Assembléia sobre admissão, de sócios são inapeláveis. Às de exclusão poderão ser objeto de novo julgamento, da diretoria a pedido do interessado, dentro do prazo de 15 dias de data em que tomou conhecimento.

§ único - O pedido de reconsideração obedecerá a regra do art. 31 e

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA • DISTRITO L-15 • LIONS

seu § 1º.

Art. 35 - Deliberada a exclusão do sócio, perderá este o direito ao uso do nome Lions dos distintivos ou de outras insignias do Clube do Distrito Múltiplo L e da Associação Internacional.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 36 - As jóias, e mensalidades serão estabelecidas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Art. 37 - O clube poderá cobrar jóias de admissão, readmissão e transferências.

Art. 38 - Todos os sócios estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal, exceto os sócios honorários, cujas quotas serão de acôrdo com o ítem I, do art. 14.

TÍTULO IV
DAS FINANÇAS

Art. 39 - Os fundos financeiros do Clube serão administrativos e de atividades.

Art. 40 - Os fundos administrativos são constituidos das jóias, mensalidades e outras contribuições fixadas no Capítulo III, do Título III.

Art. 41 - Os fundos de atividades serão constituidos por:

a) Multas aplicadas pelo Diretor-Animador;

b) Rendas oriundas de reuniões, campanhas e contribuições específicas para as atividades do Clube.

§ único - A escrituração dos fundos administrativos e de atividades deverá ser feita em contas separadas, vedada sua aplica-

CONS. CLUBE DE FORTALEZA PRA. DISTRITO L. IS.

ção para fins diversos daquelcs para os quais foram arrecadados.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 42 - Constituem poderes do Clube:

I) Assembléia Geral

II) Diretoria

Art. 43 - A Assembléia Geral é o orgão supremo do Clube.

Art. 44 - A Diretoria é o orgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas as seguintes comissões:

I) Ccmissões administrativas:

a) De estatutos e regulamentos e instruções lecmísticas

b) De sócios e frequência

II) Comissões de Atividades

a) Programações e atividades comunitárias

b) De relações públicas.

§ único - Além das comissões referidas poderá a Diretoria criar outras que atendam as necessidades do Clube, bem como suprimir as que julgar desnecessárias ou agrupá-las, conforme as conviniências.

TÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 45 - A Assembléia Geral é constituida com a presença de mais da metade dos sócios ativos do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 46 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária, entre, no minimo duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA

terço dos sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - As Assembléias Gerais ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirísmo e do leonismo, bem como à ratificação das decisões da Diretoria que lhe forem encaminhadas;

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do aviso de convocação;

§ 3º - As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinada e começando e terminando nos horários preestabelecidos, conforme letra d, do art. 8º.

Art. 47 - Todos os anos deverá ser realizada uma reunião comemorativa do aniversário de fundação do Clube ou da outorga da Carta Constitutiva, na qual se dedicará especial atenção aos objetivos e à Ética do Leonismo.

Art. 48 - A primeira Assembléia Geral realizada no novo ano leonistico receberá os relatórios finais da Diretoria anterior.

Art. 49 - É obrigatoria a frequência dos sócios ativos a todas as reuniões da Assembléia Geral, salvo motivo de força maior a critério da Diretoria.

Art. 50 - As despesas de reunião que se destinam a recepcionar autoridades, às comemorações de datas significativas e à posse da Diretoria serão rateada entre todos os sócios do Clube, desde que excedentes à previsão orçamentária.

Art. 51 - Não serão obrigados a comparecer os forâneos, privilegiados, honorários e vitalícios.

Art. 52 - As faltas às Assembléias Gerais poderão ser compensadas de acordo com as regras de frequência da Associação Internacional.

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA • DISTRITO L-15 •

TÍTULO VII
DA DIRETORIA

Art. 53 - A Diretoria é constituida de: Presidente, Ex-Presidente-imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor-Social, Diretor-animador, e no mínimo quatro Diretores vogais.

§ único - Respeitado o mínimo estebelecido neste artigo, o Clube poderá ampliar o seu quadro diretivo.

Art. 54 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, com a presença de mais da metade dos seus componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º - Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões;

§ 2º - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem justo motivo, a critério da Diretoria, a três das suas reuniões consecutivas ou a seis alternadas no ano leonistico.

Art. 55 - Compete à Diretoria:

a) Zelar pela boa execução das atividades do Clube;

b) Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos que lhe foram apresentados, encaminhando à ratificação da Assembléia Geral as decisões que julgar conviniente;

c) Notificar ou modificar os atos de qualquer dos seus membros e das comissões;

d) Deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;

e) Resolver sobre proposição de admissão, readmissão, transferência e exclusão de sócios;

f) Determinar a data, local e hora das Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias;

g) Nomear entre os ex-presidentes a Comissão de indicação de candidatos e de eleições;

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA

h) Determinar dia e local das reuniões anuais de indicação de eleições, instruindo o secretário para que faça as devidas convocações em tempo hábil;

i) Reunir-se extraordinàriamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, cinco sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos;

j) Deliberar, segundo as recomendações da comissão de finanças, qual o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube, ditando as normas de sua movimentação;

l) Receber as recomendações, os relatórios das comissões e os apresentar à Assembléia Geral com o seu parecer, desde que se refiram à orientação administrativa ou às atividades do Clube;

m) Nomear os delegados e suplentes às convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;

n) Fazer revisar anualmente, ou com a maior frequência, segundo o seu critério, os livros e contas;

o) Preencher, mediante escrutíneo secreto, as vagas que ocorrerem em seu quadro e que não tenham substituto.

Art. 56 - Todas as despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, não podendo o clube contrair dívidas que excede à receita, nem fará despesas para fins que não os essenciais aos seus objetivos.

Art. 57 - Nenhum diretor perceberá remuneração por serviços prestados ao Clube e nem se obrigará solidaria ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pelo Clube.

TÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - Somente os sócios ativos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, poderão votar.

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA
DISTRITO L-15

Art. 59 - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleito o candidato que obtiver dois terços de votação.

Art. 60 - No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando-os eleito, então o mais votado.

§ único - Ocorrendo empate, será havido como eleito o sócio mais antigo no Clube e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 61 - A eleição do Presidente será feita do seguinte modo:

a) No mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria nomeará uma comissão composta dos ex-presidentes do clube que organizam uma relação dos sócios para a disputa da Presidência;

b) Essa Assembléia Geral será celebrada no mês de março, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o secretário convoque para esse fim, todos os sócios, com antecedencia mínima de dez dias;

c) A Assembléia Geral escolherá os candidatos sendo considerado como tal todos os que, indicados pela Comissão ou apresentados nessa Assembléia, obtiveram, pelo menos, vinte e cinco por cento dos votos.

d) Na primeira quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembléia Geral para a eleição, do novo Presidente, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme o estebelecido acima;

e) É condição indispensável para a realização da Assembléia de eleição que o secretário tenha avisado à, todos os sócios, com a antecedência acima referida.

Art. 62 - O candidato eleito será proclamado PRESIDENTE pela Diretoria que realizou o pleito, a partir do que disporá de um prazo não superior a 30 (trinta) dias para escolher seus pares de Diretoria e vogais cujo mandato haja expirado.

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA 51

Art. 63 - Na primeira Assembléia do mês seguinte ao da realização do pleito, o Presidente escolhido deverá dar conhecimento ao quadro social dos membros escolhidos para a sua Diretoria, com respectivos cargos, que serão exercido pelo prazo de um ano.

§ único - O Clube terá 04 (quatro) Diretores vogais, sendo que, 02 com mandato de 02 anos e 02 com mandato de 01 ano.

TÍTULO IX
DOS DIRETORES

Art. 64 - Compete ao Presidente:

a) Representar o Clube em Juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembléia Geral e reuniões extraordinárias da Diretoria

c) Nomear e distituir as Comissões e seus presidentes, das quais será membro nato, ressalvado o disposto no art. 55 alínea g, e art. 61;

d) Zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com os seus presidentes e convocá-los a prestar informes à Diretoria e à Assembléia através de relatórios regulares;

e) Representar o Clube perante o Comitê Assessor do Governador do Distrito na Divisão a que pertença, juntamente com o secretário e tesoureiro;

f) Supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;

g) Exercer, somente, o voto de desempate.

Art. 65 - Os Vice-presidentes sucedem ou substituem o Presidente ou os Vice-presidentes imediatamente superiores em caso de falta impedimento ou vacância do cargo.

§ 1º - Caso ocorra hipótese de impedimento ou vacância simultânea, de modo a não permitir o preenchimento dos cargos de Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes, a Diretoria convocará uma assembléia especial de eleição, com aviso pré-

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA
DISTRITO L

vio e por escrito aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para escolha de novo PRESIDENTE.

§ 2º -Ficarão sob supervisão dos Vice-presidentes as comissões que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 66 - O Ex-Presidente imediato será membro da Diretoria, gozando de todos os direitos e privilégios dos demais membros da citada Diretoria, presidirá a comissão de recepção será membro da Comissão de indicação e eleição.

Art. 67 - Ao secretário compete assessorar os órgãos de direção do clube, atender ao expediente da secretaria e ainda:

a) Ser o elemento de ligação do clube com o Distrito e com a Associação Internacional;

b) Enviar o informe mensal à Associação Internacional e às autoridades leonísticas distritais, imediatamente após a última reunião da Assembléia Geral, contendo o movimento de sócios, as atividades do Clube e todas as demais comunicações, obrigações, bem como as informações que forem julgadas de interesse do leonismo;

c) Prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas nacionais e internacionais;

d) Enviar, anualmente, às Associações Internacionais e relações dos sócios e dos membros da Diretoria, imediatamente após as eleições do Clube;

e) Enviar ao governador do Distrito e às autoridades leonísticas a que estiver subordinado, cópia de todas as informações prestadas à Associação Internacional;

f) Ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito, na Divisão a que pertence o Clube;

g) Ter a seu cargo o arquivo do Clube;

h) Contratar e despedir empregados de conformidade com as decisões da Diretoria;

i) Diligenciar pela constante atualização das fichas dos sócios;

j) Elaborar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA - DISTRITO L-5

da Diretoria do Clube;

l) Manter em dia o controle de presença às Assembléias Gerais e fornecer comprovante de presença aos sócios visitantes.

Art. 68 - Ao Tesoureiro compete:

a) Guardar e administrar os fundos do Clube de conformidade com as decisões da Diretoria;

b) Submeter, mensalmente, à Diretoria relação pormenorizada da situação financeira do Clube;

c) Submeter, trimestralmente, à Diretoria e, semestralmente, à Assembleia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;

d) Informar, semestralmente, à Associação Internacional a situação financeira do Clube;

e) Providenciar em junho e dezembro de cada ano o mais tardar até o dia primeiro do mês subsequente, o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito e à Associação Internacional;

f) Providenciar o recolhimento, no mês seguinte à admissão e sócios, das jóias e cotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional;

g) Providenciar o pagamento com pontualidade de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

h) Zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos sócios sempre atualizada;

i) Diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Clube.

Art. 69 - Ao Diretor-social compete:

a) Receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões do Clube;

b) Zelar pela corrente execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes nas reuniões e fiscalizar os serviços nas mesmas;

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA
DISTRITO L-15

c) Conservar a Carta Constitutiva, bandeiras emblemas e demais símbolos pertencentes nas reuniões;

Art. 70 - Ao Diretor-Animador compete estimular a harmonia e companheirismo, criando e mantendo um clima de cordialidade entre os presentes.

Art. 71 - Aos Diretores vegais compete desempenhar as funções que lhes forem designados pelo Presidente ou pela Diretoria.

DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

Art. 72 - A fim de que possa ter direito a opinar nos assuntos da Associação Internacional, do Distrito Múltiplo L e do Distrito, o Clube pode se fazer representar nas convenções Internacionais e Distritais, atráves de Delegados, devidamente credenciados pela Diretoria.

Art. 73 - O número de Delegados em casa Lions Clube em pleno gozo de seus direitos, correspondente ao seu quadro social na proporcionalidade seguinte:

Ítem I - Convenção Internacional: Um Delegado e um suplente para cada vinte e cinco sócios, ou fração maior de treze ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros de Associação Internacional, no dia primeiro do mês que anteceder à convenção.

Ítem II - Convenção Nacional e Distrital: o Clube terá direito, a um delegado e um suplente para cada dez sócios ou fração de cinco ou mais sócios de conformidade com os registros de Associação Internacional de Lions Clube no dia primeiro do mês anterior aquele em que se realizar a Convenção Nacional ou Distrital.

Art. 74 - Os dirigentes da Associação Internacional, tais como diretores, Governadores de Distrito e Ex-Governadores de Distrito, sócios ativos, considerados, Delegados natos dos

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA
DISTRITO L-15

seus respectivos Clube, sem prejuízo do número de Delegados a que o Clube tem direito.

Art. 75 - Entende-se por Clube em pleno gozo dos seus direitos:

a) Ter recebido oficialmente a sua carta Constitutiva;

b) Ter personalidade jurídica;

c) Fazer prova de estar quite com os pagamentos às Associações Internacionais de Lions Clube e ao Distrito, conforme relação apresentada pelo seu Governador;

d) Não estar em "status quo".

§ único - O Clube poderá custear no todo ou em parte, as despesas dos seus Delegados às Convenções.

TÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 76 - O patrimônio do Clube é constituido por bens móveis, semoventes, imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possua ou venha a possuir.

Art. 77 - A aquisição e a alienação de bem imóveis serão feitas pela presidência do Clube, com a aprovação de Assembléia Geral e de bens móveis ou semoventes, com a aprovação da Diretoria.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - O Clube poderá adotar um Regimento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto, as do Estatuto do Distrito Múltiplo L e as da Associação Internacional.

Art. 79 - Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou partes, desde que esta alteração não contrarie as normas e as dire-

LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA
DISTRITO L - 15

trizes da Associação Internacional de Lions Clube, do Distrito Mútiplo L e do Distrito.

§ único - Fica estabelecido um "quorum" de 2/3 dos sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos, para qualquer alteração deste Estatuto, com convocação, por escrito e dizendo desta finalidade, dos sócios com a antecedência de 15 dias.

Art. 80 - O Clube somente poderá ser dissolvido, na forma da legislação em vigor, com a aprovação de 3/4 da totalidade dos sócios ativos, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de 15 dias.

§ único - Dissolvido o Clube nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficiente, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a Carta Constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional.

Art. 81 - O ano leonístico tem início em 1º de julho e término em 30 de junho.

Art. 82 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, à luz dos Estatutos do Distrito Múltiplo L, do Distrito e dos princípios gerais do leónismo, seus usos e costumes.

Art. 83 - Este estatuto foi revisto e aprovado em reunião da Assembléia Geral, por unanimidade dos sócios ativos presentes, em pleno gozo de seus direitos, em data de 30 de Setembro 1981, nesta cidade de Fortaleza, Capital Estado do Ceará, entrando em vigor nesta data, devendo ser registrado no Cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

FORTALEZA AÇOS S/A

CGC 07.200.579/0001–85

CÓPIA AUTÊNTICA DAS ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CONJUNTAMENTE NO DIA 12 DE ABRIL DE 1982.

DATA: – 12 de abril de 1982.
LOCAL E HORA: – Sede da empresa, situada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Av. Francisco Sá, 3.667 – parte, às 10,00 horas.
CONVOCAÇÃO: – Memorando remetido a cada acionista com Direito a voto.
MESA: – Roberto Lopes Machado, Diretor-Presidente e Verônica de Siqueira Machado, Diretora.

PRESENÇA: – Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto.
DOCUMENTOS EXIBIDOS: – Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício findo em . . . 31.12.81 e proposta da Diretoria para incorporação do Resultado da Correção Monetária do Capital Social Realizado, para incorporação de Reservas e alteração do art. 5o. do Estatuto Social.

Não existe parecer do Conselho Fiscal, pois este órgão não foi instalado para o exercício em causa.

DELIBERAÇÕES: – A Assembléia aprovou, por unanimidade, com exceção dos legalmente impedidos, as contas relativas ao exercício findo em 31.12.81, bem como o prejuízo verificado no referido exercício. Incorporou reservas no valor de Cr$ 19.654.250,00 (Dezenove milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), representado pelas seguintes rubricas: "Correção Monetária do Capital Social" no valor de Cr$ 19.591.850,00 (Dezenove milhões quinhentos e noventa e hum mil, oitocentos e cinqüenta cruzeiros), e "Fundo de Reserva Legal" no valor de Cr$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, e quatrocentos cruzeiros), elevou em conseqüência o Capital Social no valor de Cr$ 19.654.250,00 (Dezenove milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), para Cr$ 40.154.250,00 (quarenta milhões, cento e cinqüenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) e determinou a seguinte redação para o artigo alterado:

Art. 5.o – O Capital Social é da quantia de Cr$ . . . . . 40.154.250,00 (Quarenta milhões cento e cinqüenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) representados por 803.085 (oitocentas e três mil e oitenta e cinco) ações nominativas do valor de Cr$ 50,00 (Cinqüenta cruzeiros), cada, sendo: 358.930 (Trezentas e cinqüenta e oito mil, novecentas e trinta) ações ordinárias com direito a voto e 444.155 (Quatrocentas e quarenta e quatro mil, cento e cinqüenta e cinco) ações preferenciais da classe "A", sem direito a voto.
ASSINATURAS: – Raimundo Machado de Araújo por si e Pela Imobiliária Raimundo Machado Ltda., Verônica de Siqueira Machado e Roberto Lopes Machado.
CONFERE COM O ORIGINAL,
Verônica de Siqueira Machado
Secretária

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO que sob n.o SAD 25.347/82 foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 23 de abril de 1982. Rodrigo Otávio Correia Barbosa - Secretário-Geral

NR 24450 A

★★★

ATA DA 43a. (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA "INDÚSTRIA TAPETELENE S/A", REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 1982, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

DATA: 14 de abril de 1982.
LOCAL E HORA: na sua sede social, no Distrito Industrial de Fortaleza – Sl.2--Q. I – Pajuçara – Maranguape – Ceará, às 10:00 (dez) horas.

PRESENÇA: Total dos membros do Conselho de Administração.
COMPOSIÇÃO DA MESA: Jeová de Paula Colares – Presidente. Juarez de Paula Colares – Secretário.
PAUTA: Decisão sobre a incorporação ao Capital Realizado da "Reserva para Aumento do Capital – BANDECE – Art. 249 – DEC. 10.644 – ICM".
DELIBERAÇÕES: 1) Aprovação por unanimidade da Operação de enchimento do Capital Autorizado, com incorporação ao Capital Realizado, da "Reserva para Aumento de Capital – BANDECE – Art. 249 do Decreto n.o 10.644, de 28 de dezembro de 1973, da legislação do ICM", no valor total de Cr$ 5.628.005,71 (cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cinco cruzeiros e setenta e hum centavos), liberados pelo BANDECE em três parcelas, sendo as duas primeiras no valor de Cr$ 1.876.001,90 (hum milhão, oitocentos e setenta e seis mil, hum cruzeiro e noventa centavos) e a terceira no valor de Cr$ 1.876.001,91 (hum milhão, oitocentos e setenta e seis mil, hum cruzeiro e noventa e hum centavos), sendo estes valores rateados proporcionalmente entre os acionistas e nos termos das disposições estatutárias, pertinentes em vigor.

2) Emissão de 5.628.005 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr$ 5.628.005,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil e cinco cruzeiros).
PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no presente exercício.
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL: O Capital Autorizado da Sociedade permanece no valor abaixo, dividido em ações de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nos valores demonstrados a seguir; o Capital Subscrito e Integralizado que era de Cr$ 495.273.860,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta cruzeiros),, passou a ser o que segue.

Espécie e Classes de Ações	Autorizado	Subsc./Integralizado
Ordinárias	350.000.000,00	215.883.124,00
Pref. Classe "A"	16.000.000,00	–
Pref. Classe "B"	300.000.000,00	285.018.741,00
Total	666.000.000,00	500.901.865,00

ASSINATURAS: Jeová de Paula Colares – Presidente, Juarez de Paula Colares, Jeová Colares Júnior e Fernando Antonio Dall'Olio – Conselheiros.
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL, LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

JEOVÁ DE PAULA COLARES
PRESIDENTE

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL D ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO que sob o n.o SAD 25.354/82 foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 26 de abril de 1982. Rodrigo Otávio Correia Barbosa - Secretário-Geral

NR 49939 – A I

ESTATUTO

ESTATUTO DO LYONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA

ART.1º- O Lyons Clube de Fortaleza Praia é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, de duração indeterminada, filiado à Associação Internacional de Lyons Clubes, a cujo estatuto, regulamentos, recomendações e instruções deve observar, com sede nesta cidade à rua Carlos Vasconcelos, 510.

ART.2º- Pertencente do Distrito L-15, a cujo estatuto, regulamentos e recomendações deve observar e dota o slogan da Associação Internacional: LIBERDADE= INTELIGÊNCIA= ORDEM= NACIONALIDADE= SERVIÇO e o lema: = Nós SERVIMOS.

ART.3º- O foro do Clube é o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e a sua área de atuação estende-se a todo o Município de Fortaleza.

ART.4º- É vedado ao Clube:
a) discutir política partidária e fazer proselitismo religioso ou racial;
b) apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;
c) participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;
d) permitir solicitação de fundos aos visitantes durante os Assembléias;

ART.5º- O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados e nem permitirá dos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares ou de outra índole qualquer;

ART.6º- Qualquer pessoa de maioridade legal, do sexo masculino sem distinção de credo, raça ou cor, de bom caráter e reputada idoneidade no seio da comunidade e que possua situação econômico-financeira estável, poderá ser proposta para sócio do Clube.

ART.7º- A admissão de sócio somente será feita mediante convite oficial, depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio do clube ou de outro Lyons Clube.

ART.8º- As jóias, e mensalidades serão estabelecidas pela Assembléia Geral, mediante proposta da diretoria e de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finança.

ART.9º- Os fundos financeiros do Clube serão administrativos e de atividades.

ART.10º-A Diretoria é constituida de: Presidente, Ex-Presidente imediato, 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor-social, Diretor-animador, e no mínimo quatro Diretores vogais.

ART.11º- Somente os sócios ativos, que estejam em plano gozo de seus direitos, poderão votar e serem votados para ocupar cargo de Diretoria ou fazer parte de Comissões.

ART.12º- A fim de que possa ter direito a opinar nos assuntos da Associação Internacional, do Distrito Multiplo L e do Distrito, o Clube pode se fazer representar nas convenções Internacionais e Distritais, através de Delegados, devidamente credenciados pela Diretoria.

ART.13º- O patrimônio do Clube é constituído por bens móveis, semoventes, imóveis e por direitos, títulos, ações e saldos que o mesmo possua ou venha a possuir.

ART.14º- O Clube poderá adotar um regimento interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto, as do Estatuto do Distrito Múltiplo L e as da Associação Internacional.

PRESIDENTE: VICENTE Alves Teixeira;
1º Vice-Presidente Francisco MASSILON Torres Freitas; 2º Vice-Presidente José IOMAR Holanda Dantas; 3º Vice-Presidente EDELMAR Ramos de Freitas; 1º Secretário MARCOS José Theophilo; 2º Secretário MILTON Moreira Matos; 1º Tesoureiro Francisco Luis Marques RIBEIRO; 2º Tesoureiro José Queiroz Nobre (ERIALDO); Diretor Social: OCIO Oliveira Pinheiro; Diretor Animador Antonio Rodrigues LOPES.
Diretores Vogais: BLAIRTON Pinheiro Barreira; Francisco ASSIS Araújo Lima; Francisco Edson Viana Moreira (EDINHO); José FERREIRA de Souza; CESAR Moura Ferreira; Manuel AUGUSTO da Silva

Fortaleza, 15 de Abril de 1982

VICENTE ALVES TEIXEIRA

Tabelião do 6o. Ofício

NR 49.94[illegible] A

LION'S CLUB
FORTALEZA PRAIA

INFORMAÇÕES SOBRE O LIONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA

Extraídas do Estatuto Social

01 - DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE: O Lions Clube de Fortaleza Praia é uma sociedade sem fins lucrativos e de cunho filantrópico, de duração indeterminada, filiado à Associação Internacional de Lions Clubes; com sede nesta cidade, à rua Bernardo Figueiredo, 2910 - Parquelândia.

02 - Composição da Diretoria: A Diretoria é constituída de Presidente, Ex-Presidente Imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor-Social, Diretor-Animador e, no mínimo, quatro Diretores Vogais.

03 - Duração dos Mandatos: Os cargos da Diretoria têm mandato de 01 (hum) ano. Com relação aos Diretores Vogais, dois têm mandato de 01 (hum) ano e outros dois têm mandato de 02 (dois) anos.

04 - Destinação do Patrimônio: Dissolvido o Clube, nos termos do seu Estatuto e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na reunião de dissolução.

Fortaleza, 26 de setembro de 1987

Francisco Célio Martins
Secretário

César Moura Ferreira
Presidente

FCM/.

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.: 0

07 044 571/0001-77

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM: 01 8 | NÃO: X 02 6 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: 03 0 | NÃO: 04 9 | 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. | 0
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTRÔLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 0 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 8 | 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 01 6 | DE Cr$ A Cr$ 02 4 | MAIS DE Cr$ 03 2 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA		10 3	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0	
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO		15 4	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X	16 2	
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA		17 0	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO		18 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL

12 CÓDIGO: 8021 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: LYONS CLUBE DE FORTALEZA *
PRAIA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA | 16 NOME DO LOGRADOURO *: CARLOS VASCONCELOS *
17 NÚMERO: 510 | 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: *
19 BAIRRO OU DISTRITO: ALDEOTA | 20 CEP *: 60000 | 21 SIGLA DA U.F. *: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA | 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 | 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 002945863 | CONTRÔLE 34 | 1
26 NOME: VICENTE ALVES TEIXEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 21 de Junho de 1982
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Vicente Alves Teixeira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 | 7 | ANO 82 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
24/06/82
DRF — FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 24 | MÊS 06 | ANO 82 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

N/REF. 10401

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 0254

ATO DECLARATÓRIO N.º 89.988 - 102/73 - NURIEF - Instrução Normativa SRF N.º 24, de 9/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C. G. C. 45.986.581/001
Rua Abolição, 209 — CAMPINAS — SP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 84/87

APROVADO EM 22/10/87
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O LYONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O LYONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS ÇOM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE 10 DE 1987.

PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 20 / 10 / 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 48 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 084/87

OS VEREADORES EMANUEL TELES, PAULO FACÓ, JUAREZ LEITÃO, SAMUEL BRAGA E ARAÚJO CASTRO, SUBMETERAM À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EXCELSA CÂMARA MUNICIPAL O APENSO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O LYONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSITURA EM APREÇO PRETENDE CONCEDER' OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA AO LYONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA, QUE TEM POR OBJETIVOS: CRIAR E FOMENTAR UM ESPÍRITO DE COMPREENSÃO ENTRE OS POVOS DA TERRA; PROMOVER OS PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO E DE BOA CIDADANIA E INTERESSAR-SE ATIVAMENTE PELO BEM-ESTAR CÍVICO, SOCIAL, CULTURAL E MORAL DA COMUNIDADE.

ASSIM SENDO, OS MEMBROS DESTA COMISSÃO MANIFESTAM-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Outubro DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 988/87

Fortaleza, 28 de outubro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o LYONS CLUBE DE FORTALEZA PRAIA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Vereador Wellington Soares

PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta